PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Recebido em 01-02-21 Secretário geral Secretaria Geral

Súmula: Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal encaminhada por meio da Mensagem de 29 de janeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Colniza decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal de nº. 892 de 18 de dezembro de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública por um prazo de 90 (noventa) dias, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal encaminhada por meio da Mensagem de 29 de janeiro de 2021 e do Ofício nº. 018/GP/2021.

Art. 2º - Fica constituída Comissão no âmbito da Câmara Municipal, composta por 03 (três) vereadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º - A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria de Finanças e Orçamento do Município, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º - Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença da Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo Municipal antes da referida audiência.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se; e,
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, Colniza- MT, em 01 de fevereiro de 2021.

MESA DIRETORA

OSEIA PEREIRA GUEDES
PRESIDENTE

ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
1º SECRETÁRIO

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal,

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa o reconhecimento de estado de calamidade pública por 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021 no município de Colniza-MT, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos para o corrente ano, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Federal de nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Ressalta-se que, estamos passando por uma pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID- 19), com impactos que transcendem a saúde pública e danificam a economia como um todo, com a perspectiva de queda de arrecadação com a diminuição da atividade econômica no Município.

A célere disseminação do vírus pelo país, conforme se verifica pelos dados do Ministério da Saúde, levou a uma degradação ainda mais forte no cenário econômico nacional e Municipal, constatando-se que o desafio para o Poder Executivo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente àquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado. Nesse sentido, a maioria dos Municípios do Estado de Mato Grosso vem anunciando a suspensão de pagamento de taxa é tributos Municipais, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo.

É evidente, que, no Município as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previstos na realidade Municipal. Tanto isso é verdade que, apenas para fins de início do combate do COVID-19, já houve remanejamento de verbas para Secretária de Saúde atender as demandas de enfrentamento ao coronavirus, longe de se garantir, contudo, que tal medida orçamentária é a única suficiente para dar cobertura às consequências decorrentes deste episódio sem precedentes.

Diante desse cenário, o cumprimento do resultado fiscal previsto para o ano, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário, ou

manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com riscos de paralisação da máquina pública, nessa ocasião em que mais se pode precisar dela.

Destarte, em atenção a disposição contida no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imprescindível que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública por essa Casa de Leis, para que o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar, sendo que tal medida se faz necessária também, para que o município esteja apto a receber recursos do governo estadual e federal, a fim de que os mesmos sejam utilizados no combate a pandemia causada pelo virus covid-19, evitando o colapso da rede de saúde pública municipal.

É a Justificativa.

Câmara Municipal de Colniza/MT, em 01 de fevereiro de 2021.

MESA DIRETORA

OSEIA PEREIRA GUEDES
PRESIDENTE

ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
1º SECRETÁRIO

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
2º SECRETÁRIO